



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER

Proposição: **Projeto de Lei 035/2025.**

Autoria: **Dep. Aurelina Medeiros**

Ementa: **"Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental a ser desenvolvido nas escolas públicas e privadas e meios de comunicação do Estado de Roraima".**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que "Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental a ser desenvolvido nas escolas públicas e privadas e meios de comunicação do Estado de Roraima".

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos (as) Nobres Deputados e Deputadas.

A proposição foi deliberada, apreciada e aprovada com parecer favorável pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, consoante a certidão juntada ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Consta no caderno processual parecer da Procuradoria Legislativa opinando pela constitucionalidade do projeto em comento, recomendando a observância dos artigos 3º, 7º, 10 e 11, da Lei Complementar nº 95/1998, que disciplina a elaboração dos atos normativos.

Por fim, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi encaminhada à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.





PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que "Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental a ser desenvolvido nas escolas públicas e privadas e meios de comunicação do Estado de Roraima".

Dada a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelo Autor da proposição, ao asseverar que objetiva "discutir um dos temas mais delicados do Direito de família, a alienação parental, tendo em vista os efeitos psicológicos e emocionais que pode provocar nas relações entre pais e filhos ou avós e netos, ainda explica que a alienação parental é um fenômeno que pode causar uma série de danos de ordem emocional e psicológica nas crianças e adolescentes envolvidos. A falta de conhecimento sobre o tema e a ausência de ações preventivas podem agravar essa problemática ainda mais nos lares."

Pois bem.

Considerando o **aspecto constitucional**, a proposição encontra-se apta para aprovação, uma vez que o parecer da CCJR desta Casa Legislativa opina pela aprovação da matéria, com a observância no parecer emitido pela Procuradora Geral desta Casa, a qual recomendo a observância de alguns dispositivos da LC nº 95/1998, cabendo a este Relator a análise meritória da proposição.

Assim, tendo a proposição seu relevante interesse público, uma vez que visa a criação de Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental a ser desenvolvido nas escolas públicas e privadas e meios de comunicação do Estado de Roraima:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental a ser desenvolvido nas escolas públicas e privadas e meios de comunicação do Estado de Roraima a fim de estimular as discussões e debates sobre os desafios que envolvem e enfrentamento





sobre a alienação parental entre pais, responsáveis, professores e toda a sociedade".

A alienação parental acontece quando um dos pais ou responsáveis tenta afastar a criança ou o adolescente do outro genitor, usando manipulação, críticas ou mentiras. Essa atitude causa desequilíbrio emocional e pode gerar sentimentos de rejeição e culpa no filho. Trata-se de uma forma de violência psicológica que interfere na convivência familiar e no desenvolvimento saudável da criança. O diálogo e o respeito entre os pais são essenciais para evitar que essa situação ocorra.

Neste tocante, disciplina a Lei 12.318 de 2010, que alienação parental é qualquer interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida por um dos pais ou responsáveis para prejudicar o vínculo com o outro genitor. Essa prática é considerada uma forma de violência emocional e pode resultar em medidas judiciais como advertência, alteração da guarda ou suspensão do poder familiar. O principal objetivo da lei é proteger o direito da criança à convivência equilibrada com ambos os pais.

Ressalta-se, que o debate sobre alienação parental nas escolas públicas é de grande importância, pois contribui para conscientizar alunos, pais e educadores sobre os impactos emocionais e sociais dessa prática. Discutir o tema em ambiente escolar ajuda a identificar sinais de afastamento entre pais e filhos, além de promover o diálogo e o respeito nas relações familiares, ao abordar a alienação parental, a escola cumpre um papel educativo e preventivo, formando cidadãos mais empáticos, informados e preparados para lidar com situações de conflito familiar de forma saudável e responsável.

Desta forma, resta clara a iniciativa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

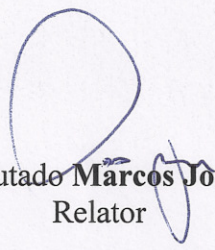




VOTO

Diante o exposto, opinamos pela **aprovação ao Projeto de Lei nº 035/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.


Deputado **Marcos Jorge**
Relator

